

**Despacho do Tribunal Geral de 22 de janeiro de 2013 —  
La Vigile San Marco/Comissão**

(Processo T-262/00) <sup>(1)</sup>

*(«Recurso de anulação — Auxílios de Estado — Reduções dos encargos sociais a favor das empresas situadas nos territórios de Veneza e de Chioggia — Decisão que declara o regime de auxílios incompatível com o mercado comum e que impõe a recuperação dos auxílios pagos — Recurso, em parte, manifestamente inadmissível e, em parte, manifestamente desprovido de fundamento jurídico»)*

(2013/C 71/29)

Língua do processo: italiano

**Partes**

*Recorrente:* La Vigile San Marco SpA (Veneza, Itália) (representante: A. Vianello, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: V. Di Bucci, agente, assistido por A. Dal Ferro, advogado)

*Interveniente em apoio da recorrente:* República Italiana (representantes: inicialmente U. Leanza, depois I. Braguglia, depois R. Adam, e por fim I. Bruni, agentes, assistidos por G. Aiello e P. Gentili, advogados)

**Objeto**

Pedido de anulação da Decisão 2000/394/CE da Comissão, de 25 de novembro de 1999, relativa às medidas de auxílio a favor das empresas situadas nos territórios de Veneza e de Chioggia, previstas pelas Leis n.º 30/1997 e n.º 206/1995, que estabelecem reduções dos encargos sociais (JO 2000, L 150, p. 50).

**Dispositivo**

1. A questão prévia de inadmissibilidade suscitada pela Comissão Europeia é julgada com o mérito da causa.
2. O recurso é julgado, em parte, manifestamente inadmissível e, em parte, manifestamente desprovido de fundamento jurídico.
3. A Vigile San Marco SpA suportará, além das suas próprias despesas, as da Comissão.
4. A República Italiana suportará as suas próprias despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 355, de 9.12.2000.

**Despacho do Tribunal Geral de 22 de janeiro de 2013 —  
La Navale/Comissão**

(Processo T-263/00) <sup>(1)</sup>

*(«Recurso de anulação — Auxílios de Estado — Reduções dos encargos sociais a favor das empresas situadas nos territórios de Veneza e de Chioggia — Decisão que declara o regime de auxílios incompatível com o mercado comum e que impõe a recuperação dos auxílios pagos — Recurso em parte manifestamente inadmissível e em parte manifestamente desprovido de qualquer fundamento jurídico»)*

(2013/C 71/30)

Língua do processo: italiano

**Partes**

*Recorrente:* La Navale Soc. coop. rl (Veneza, Itália) (representante: A. Vianello, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: V. Di Bucci, agente, assistido por A. Dal Ferro, advogado)

*Interveniente em apoio da recorrente:* República Italiana (representantes: inicialmente U. Leanza, depois I. Braguglia, seguido de R. Adam e, finalmente, I. Bruni, agentes, assistidos por G. Aiello e P. Gentili, avvocati dello Stato)

**Objeto**

Pedido de anulação da Decisão 2000/394/CE da Comissão, de 25 de novembro de 1999, relativa às medidas de auxílio a favor das empresas situadas nos territórios de Veneza e de Chioggia previstas pelas Leis n.º 30/1997 e n.º 206/1995 que estabelecem reduções dos encargos sociais (JO 2000, L 150, p. 50).

**Dispositivo**

1. A exceção de inadmissibilidade suscitada pela Comissão Europeia é conhecida com o mérito da causa.
2. O recurso é julgado, em parte, manifestamente inadmissível e, em parte, manifestamente desprovido de qualquer fundamento jurídico.
3. A La Navale Soc. coop. rl suportará, além das suas próprias despesas, as despesas da Comissão.
4. A República Italiana suportará as suas próprias despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 355 de 9.12.2000.